



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO N° 29091/2021

30/11/21 - 11:06

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 107/2021 - GAB- 16. J. P

Toledo, 30 de novembro de 2021.

Aos Senhores
DANIEL SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 190/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 190/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

JOZIMAR POLASSO
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

13

PARECER JURÍDICO Nº 320.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 190.2021.

Protocolo: 2904.2021.

Requerente: Vereador Jozimar Polasso

Objetivo: Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo.

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Professor Oseias a análise do Projeto de Lei nº 199.2021, de autoria do Poder Executivo que visa dispor sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo.

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Neste sentido, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto. No entanto, há de se recomendar:

No mais, cumpre anotar que esta proposição se justifica, pois que, nos termos do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, toda “destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

14

No mais, se observa o atendimento ao disposto no inc. III do art. 3º da Lei 2.249, de 30 de novembro de 2017, isto é, a oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo, conforme ofício de fls. 09/10.

É o parecer pela legalidade.

Toledo, 01 de dezembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico